PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU (HSA).

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU**, mantenedora do HOSPITAL SANTO ANTONIO (HSA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 82.654.088/0001-20, com sede na Rua Itajaí, nº 545, Bairro Vorstadt, Blumenau/SC, CEP 89.015-200, neste ato representada na sua forma legal, e, pessoa jurídica de direito privado, com sede ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE BLUMENAU (OAB), órgão de representação de Classe, CNPJ 82.519.190/0001-12, situada na Rua dos Advogados, nº 180, Bairro Água Verde – Blumenau/SC, CEP 89.037-505, gabinete@oab-bnu.org.br, representada por seu Presidente, Dr. Romualdo Paulo Marchinhacki (OAB/SC), , neste ato representada na forma estatutária, celebram o PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO de acordo com as condições mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Protocolo de Cooperação tem por objeto entre as convenentes, a concessão de descontos aos beneficiários sobre os preços praticados usualmente pelo **HOSPITAL SANTO ANTONIO**, oferecendo-lhes **descontos especiais**.

1.2 Os beneficiários dos descontos acima serão os Advogados, Estagiários e quaisquer integrantes (na qualidade de sócio, associado ou colaborador) de Sociedades de Advogados que sejam inscritos na OAB/SC, bem como aos cônjuges e dependentes diretos destes.

1.3 O desconto previsto nesta parceria não é cumulativo com outras promoções ou descontos que os beneficiários porventura já tenham ou venham a obter.

1.4 Considera-se beneficiário, para fins deste Protocolo de Intenção de Cooperação, a pessoa que apresente sua carteira de Advogado ou Estagiário (na forma dos Arts. 3º e 13, da Lei 8.906, de 01.07.1994, que Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)) ou prova da relação conjugal ou de dependência com inscrito na OAB/SC, bem como, aquele que comprove, por qualquer meio idôneo, sua relação com uma Sociedade de Advogados (Art. 15 e ss., Lei 8.906/1994), incluindo, mas não se limitando, ao Contrato Social ou CTPS.

1.5 Considera-se dependente direto para fins deste Protocolo de Intenção de Cooperação, o filho, através de documento legal seu que comprove a situação de descendente de primeiro grau de beneficiário.

1.6 O presente Protocolo, não importa em sociedade ou associação de qualquer espécie entre os contraentes, nem em qualquer vínculo empregatício ou laboral dos sócios, associados, prestadores de serviço ou colaboradores de cada parte com a

contraparte respectivamente, arcando cada uma com todos os seus respectivos ônus laborais, previdenciários, tributários ou fundiários, de seus sócios, associados ou colaboradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1.- São condições a serem cumpridas para concessão do benefício:

a) Os beneficiários, cônjuges e dependentes deverão comprovar sua condição;
b) Os beneficiários, cônjuges, dependentes, demais responsáveis e familiares envolvidos nos atendimentos, seguirão as regras do **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO,** para efeito de utilização da prestação de serviços;
c) Os beneficiários serão exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos serviços que obtiverem e procedimentos a que se submeterem junto ao **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, na forma de contrato particular com as condições especiais ora estabelecidas;
d) As partes ora contraentes não terão nenhuma obrigação financeira uma para com a outra em razão deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1.- Constitui obrigação do **HOSPITAL SANTO ANTONIO,** além de outras previstas neste Convênio:

a) Fornecer à OAB/SC, materiais gráficos dos produtos oferecidos pela mesma, para efeitos de divulgação aos beneficiários;
b) Conceder aos beneficiários, cônjuges e dependentes, os descontos previstos no item 1.1.

3.2.- Constituem obrigação da OAB/SC, além de outras previstas neste Convênio, a divulgação dos termos do presente convênio através de site, newsletter eletrônica, e-mail marketing, redes sociais e quaisquer materiais impressos fornecidos pelo **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O protocolo de intenção vigorará por prazo indeterminado, a contar de sua assinatura, podendo ser cancelado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo único – Eventual rescisão deste protocolo não prejudicará quem estiver em gozo dos benefícios – considerando "*gozo*" atendimento já iniciado ou agendado –, bem como, não gerará ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

As tabelas integrantes deste protocolo de cooperação (anexas), serão reajustadas anualmente pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ou qualquer outra tabela que venha a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau-SC para dirimir eventuais questões decorrentes deste protocolo, renunciando a outros, ainda que privilegiados.

Por estarem, justos e acordados, firmam o Protocolo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins e Direitos, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Blumenau, 27 de Novembro de 2018.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

SUBSEÇÃO DA OAB/SC DE BLUMENAU E POMERODE

TESTEMUNHAS:

Assinaturas: _____ _____

Nome: Roberta Cambellini _____

CPF: [redacted] _____